

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

CNPJ/ME nº 61.190.096/0001-92

NIRE nº 35.202.002.437

Companhia Aberta

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2024

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

CAPÍTULO I

OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno do Conselho de Administração (“Regimento”) disciplina a estrutura, a organização, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração da Eurofarma Laboratórios S.A. (“Eurofarma” ou “Companhia”), dos Comitês a ele vinculados, bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), da Lei nº 6.404. de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades Anônimas”) e Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 da B3.

Parágrafo Único - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - O Conselho de Administração, juntamente com a Diretoria, é o órgão responsável por administrar a Companhia, estabelecendo as políticas gerais dos negócios. É responsável também, pela eleição dos diretores estatutários, bem como pela supervisão da gestão destes.

Artigo 3º - O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (i)** fixar as estratégias e a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (ii)** eleger e destituir os diretores da Companhia;
- (iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- (iv)** estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Art. 11, §2º, (e), do Estatuto Social;

- (v) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Art. 7º do Estatuto Social;
- (vi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (vii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (ix) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (x) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (xi) escolher e destituir os auditores independentes. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (xii) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
- (xiii) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- (xiv) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (xv) autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer de seus Acionistas e/ou respectivas Afiliadas, bem como qualquer operação ou conjunto de operações celebrados pela Companhia com qualquer de suas partes relacionadas em valor acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações como de competência exclusiva da Assembleia Geral e as operações envolvendo subsidiárias integrais da Companhia, as quais deverão ser aprovadas pela Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (xvi) deliberar sobre a aquisição, alienação, transferência ou oneração a qualquer título, de participação societária em qualquer outra Sociedade, bem como a participação em consórcios, exceto nos casos em que tais operações sejam realizadas envolvendo sociedades do grupo econômico da Companhia;
- (xvii) deliberar sobre a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais da Companhia, desde que o capital social destas novas sociedades constituídas ultrapasse o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

- (xviii) autorizar qualquer alienação, aquisição ou oneração de bens ou direitos da Companhia, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais);
- (xix) deliberar sobre a concessão, pela Companhia, de garantias reais e/ou fidejussórias de qualquer espécie para terceiros, excluindo as empresas listadas no Artigo 20 do Estatuto, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (xx) aprovar qualquer operação de natureza financeira que resulte em endividamento da Companhia, perante instituição financeira ou semelhante, em montante superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e
- (xxi) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo a maioria deles membros externos e, no mínimo, 1/3 (um terço) membros independentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 5º - Todos os Conselheiros devem ser profissionais qualificados, com indiscutível reputação e caráter, não podendo ser eleitos aqueles (i) impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002; (ii) condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM; (iii) ocupantes de cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes com a Companhia e/ou (iv) que tiverem ou representarem interesse conflitante com os interesses da Companhia, salvo expressa dispensa da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, nomeará o seu Presidente.

Parágrafo 2º - A Companhia elegerá membros independentes para compor o Conselho de Administração observados os termos e condições previstos na regulamentação que vier a ser expedida pela CVM sobre o assunto, nos termos do Artigo 140 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho de Administração presidirá as Assembleias Gerais e, na sua ausência, outro membro do Conselho de Administração, indicado por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presente.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os membros do Conselho de Administração, ou procurador, desde que devidamente constituído, para que o represente na reunião em que não comparecerá, por meio de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação.

Parágrafo 5º - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá o mandato do Conselheiro substituído até a primeira Assembleia Geral da Companhia, que poderá ratificar a nomeação ou eleger outro Conselheiro. Caso os Conselheiros remanescentes não logrem, por maioria, escolher o substituto, será convocada Assembleia Geral para proceder a sua eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 6º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente, através de carta registrada, entrega pessoal ou *e-mail* enviado aos demais conselheiros com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência das reuniões em primeira convocação, sendo que a segunda convocação poderá acontecer na mesma data da reunião, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo 1º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito ou por *e-mail*, pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 4º - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável. As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza, registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, as abstenções de voto, as responsabilidades atribuídas e os prazos fixados.

Parágrafo 5º - Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, *e-mail* ou qualquer outro meio eletrônico. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 6º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

Parágrafo 7º - Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º – A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser acompanhada da pauta detalhada e dos documentos e materiais de apoio necessários para a devida deliberação dos assuntos que serão tratados.

Parágrafo 1º - O envio da pauta e dos materiais de apoio deverá ser realizado com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência à data marcada para a reunião, por meio de sistema eletrônico de gestão e/ou e-mail.

Parágrafo 2º - Em caso de necessidade de inclusão de novos itens na pauta após o envio inicial, a inclusão deverá ser formalmente comunicada a todos os membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à reunião, juntamente com o respectivo material de apoio.

CAPÍTULO IV

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS

Artigo 8º - Como forma de integrar o novo membro eleito ao Conselho de Administração, assim que o novo membro do Conselho é eleito, a Companhia deverá:

- (i) realizar reunião inicial, logo após a posse do novo conselheiro, com as pessoas chave da Companhia (demais conselheiros, executivos e diretores) para uma apresentação geral sobre a Companhia, seus negócios e estratégias em curso;
- (ii) enviar todos os documentos relevantes sobre a governança corporativa da Companhia como exemplo, Políticas e Regimentos Internos, calendário corporativo, dentro outros;
- (iii) proporcionar ao novo membro, visitas físicas aos principais centros operacionais da Companhia e ao escritório sede; e
- (iv) ministrar, pelo menos a cada 2 (dois) anos, treinamento sobre o Código de Ética da Companhia para qualificar e conscientizar o novo conselheiro a respeito das condutas, princípios e conceitos estabelecidos no documento, de forma a garantir o alinhamento entre a atuação do conselheiro e a Companhia e aumentando, assim, a integração entre eles e protegendo interesses públicos e profissionais, além de contribuir para que e os resultados da organização sejam perenes e sustentáveis.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, devendo sempre observar as disposições do Estatuto Social, a regulamentação aplicável e a legislação em vigor, prevalecendo estes últimos em relação ao Regimento em caso de eventuais divergências.

Artigo 10º - As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 11º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.
